PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 26/11/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.392, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para aplicação dos recursos Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistências Hospitalares e Ambulatorial, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade Portaria nº 1.398 e Proposta nº 36000371317202100**;**

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	APLICAÇÃO	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.90.39-05	800.0010	150.000,00	10.302.602-2.133	2021
Total			**150.000,00**		

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.393, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ÀS FUNÇÕES E AO USO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetado às funções legais e regimentais e ao uso especial da Câmara Municipal de Tambaú o imóvel público objeto da Matrícula nº 7.515 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, situado na Rua Coronel José Villela, nº 301, Centro, com área construída de 1.108,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Tambaú sob o número 94-22.003-0014-001.

Art. 2º - O Executivo Municipal adotará as providências legais, regulamentares e administrativas que se fizerem necessárias para a afetação do bem público às finalidades previstas no artigo anterior.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 24 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N. 3.394, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DEDICADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Tambaú o "Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde" dedicados ao enfrentamento da Covid-19, a ser celebrado anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º O "Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde" tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I - demonstrar o reconhecimento da população tambauense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a Covid-19, os quais agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II - evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia da Covid-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º O Município poderá promover eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.550, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 504.000,00 (QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas) para realocação de saldo orçamentário, para executar despesas com ensino com materiais de expediente e equipamentos, no Demaet com energia elétrica e outros materiais de consumo, aquisição de materiais de consumo para o almoxarifado e para o meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
038 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	100.000,00
039 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
071 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	100.000,00
074 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
081 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	100.000,00
086 – 4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	20.000,00
247 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	4.000,00
T O T A L	==========➔	**504.000,00**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Ficha - Código	**Discriminação**	**Valor – R$**
078 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
080 – 3.1.91.13-01	Obrigações Patronais – Intra OFSS	10.000,00
246 – 3.1.91.13-01	Obrigações Patronais – Intra OFSS	4.000,00
T O T A L	==========➔	**54.000,00**

II – R$ 70.000,00 (setenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse das Transferências Constitucionais do Fundo de Participação do Município no, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em, 22 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA IMUNE AO CORTE A ÁRVORE IPÊ ROXO DE BOLA (*Handroanthus Ipetiginosus*), LOCALIZADA NA RUA CEL. JOSÉ VILELA Nº 301, CENTRO, TAMBAÚ - SP.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 32, inciso III da Lei Municipal nº 3.095, de 2019, que dispõe sobre as normas de proteção à arborização urbana.

Considerando a solicitação contida no expediente n. 78/2021, de 19/11/2021, protocolado sob n. 5359/2021, de 22/11/2021, subscrito pelo Fiscal do Meio Ambiente, Isac Rosa de Melo.

Considerando ao valor histórico da árvore em questão, haja vista que a mesma foi plantada pelo então governador da época, o saudoso Mário Covas *(in memorian)*, juntamente com o Professor José Frausino Dutra.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada **IMUNE AO CORTE** a árvore Ipê Roxo de Bola (*Handroanthus Ipetifinosus)*, localizada na rua Cel. José Vilela, n. 301, centro, em Tambaú – SP.

Parágrafo único – A árvore mencionada no *caput* está localizada próxima às seguintes coordenadas geográficas:

Latitude: 21.707.160º

Longitude: 47.271.872º

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.552, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para aplicação dos recursos Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistências Hospitalares e Ambulatorial, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade Portaria nº 1.398 e Proposta nº 36000371317202100**;**

Considerando que a Lei n.º 3.392, de 24 de novembro de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	APLICAÇÃO	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.90.39-05	800.0010	150.000,00	10.302.602-2.133	2021
Total			**150.000,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 13.363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria n. 13.363, de 17/11/2021, para constar que o saldo de conversão é referente à 3ª parcela e não à 2ª parcela como constou.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de novembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de novembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.366, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **83º lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 18 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Eliana Villa**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.276.966-3, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEBI, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 19/11/2021 e término em 22/12/2021**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.367, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **91º lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 18 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **João Gabriel Martinatti**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 48.862.304-2, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEBI, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 19/11/2021 e término em 22/12/2021**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.368, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **97º lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 18 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Marlene da Costa Firmino**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.308.976-3, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEBI, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 19/11/2021 e término em 22/12/2021**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.369, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 5244/2021, de 16/11/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 17/11/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Rosana Aparecida Delduca	Escriturário	10/05/2015 a 09/05/2020	2ª parc. 3ª parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de novembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de novembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.370, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais; e

Considerando o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 18, de 2006, que trata da progressão do servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de um padrão de vencimento para outro nível imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento;

Considerando as disposições do Decreto nº 1.677/06, alterado pelo Decreto nº 3.049/19, que regulamentam o instituto da progressão previsto no art. 56 da Lei Complementar n.º 18, de 2006;

Considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 3.442, de 21.05.2021, conforme ata lavrada em 26.10.2021 (Pareceres nº 08/2021 a nº 12/2021);

Considerando o despacho exarado pela Ordenadora de Despesas Rosana Lígia Pontes Trautvein, Coordenadora de Finanças, em 30 de setembro passado;

Considerando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulos nos autos do **TC-019494.989.20-5**), que versam sobre implicações da Lei Complementar Federal nº 173/2020 nos processos de promoção e progressão de servidores públicos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Considerando a concessão de progressão funcional, por merecimento, aos professores avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, conforme Pareceres nº 08/2021, nº 09/2021, nº 10/2021, nº 11/2021, nº 12/2021, todos de 26 de outubro 2021 passado, Ata de Reunião lavrada em 26.10.2021 e Ofício Especial subscrito pela Coordenadora de Educação, Vanilda Célia da Silva Uliana. Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 18, de 2006, e do art. 17 do Decreto nº 1.677/06, os efeitos financeiros decorrentes da progressão serão pagos aos servidores no mês subsequente ao de sua concessão. Portanto, os efeitos financeiros decorrentes da progressão serão pagos a partir de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aos professores abaixo relacionados o direito à progressão funcional horizontal, nas formas estabelecidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, e no Anexo III – Vencimentos da Classe Docente, da Lei Complementar nº. 18/2006.

nº	nome	cargo	cargo	ano referência	ref. letra	para	ref. letra
1	André Luis Ribeiro		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
2	Débora da Paixão Rodrigues		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
3	Jackeline Codo Cordeiro do Valle		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
4	Juliana Arza Santos Baruco		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
5	Marcelo Augusto Miranda		PEB II - Arte	**2021**	**ADM**	para	**A**
6	Naiara Aparecida de Oliveira Pacanhela		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
7	Patrícia Aparecida Porto	2º cargo	PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
8	Tassia Aparecida Camarotti		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
9	Tatiana Aparecida Pezetta Ferreira		PEB I	**2021**	**ADM**	para	**A**
10	Rosemeire Quáglio Correa		PEB I	**2021**	**A**	para	**B**
11	Sandra Regina Pizoli	2º cargo	PEB I	**2021**	**A**	para	**B**

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12	Maria Gabriela Cunha Bagatta Benvenutto		PEB II - Arte	**2021**	**B**	para	**C**
13	Lígia Helena Ciciliato Bisaio	1º cargo	PEB I	**2021**	**D**	para	**E**
14	Ana Cláudia Bozzi Penazzo		PEB I	**2021**	**E**	para	**F**
15	Daniela Maria Mazza Biasoli		PEB I	**2021**	**E**	para	**F**
16	Eva Alessandra Teixeira Chiaperini	1º cargo	PEB I	**2021**	**E**	para	**F**
17	Ivana Aparecida Pelegrini Bezerra		PEB I	**2021**	**E**	para	**F**
18	Maria Aparecida Vick Campagnollo		PEB I	**2021**	**E**	para	**F**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de novembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de novembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.371, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/11/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Aliandro Bozzi	Secretário Escolar	14/03/2019 A 13/03/2020	05 DIAS
Claudia Caminoto	Agente Comunitário de Saúde - PACS	27/06/2019 a 26/06/2020	10 DIAS
Eduardo Augusto Pereira Torelli	Assistente Técnico Jurídico	18/03/2020 a 17/03/2021	05 DIAS
Rosilene Ribeiro Moreira	Conselheiro Tutelar	07/01/2020 a 06/01/2021	10 dias
Edimundo Kazuhiro Irita	Cirurgião Dentista	04/11/2019 a 03/11/2021	25 dias
Luiz Antonio Vick	Vigia	09/11/2019 a 08/11/2020	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 22 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.372, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 24/11/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Gustavo de Andrade Assalin	Motorista	01/04/2020 a 31/03/2021	10 dias
Haidee Aparecida Dovigo	Escriturário	17/07/2018 a 15/07/2019	10 dias
Maria Filomena Vince	Encarregado de Setor	06/06/2019 a 05/06/2020	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 24 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a alínea b1, da alínea b, do inciso II do artigo 1º da Portaria n. 13.082, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1. A alínea b1, da alínea b, do inciso II do artigo 1º da Portaria n. 13.082, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II - 04 representantes da Sociedade Civil do Município e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos segmentos:

b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência.

b.1 – Associação de Pais e Amigas dos Excepcionais de Tambaú

Titular – Vanessa Aparecida Tessarim Violin

Suplente – Andréia Galhardi

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.374, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A ALÍNEA "b", DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 13.083, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1. A alínea b, do inciso II do artigo 1º da Portaria n. 13.083, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

II - Representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular – Vanessa Aparecida Tessarin Violin

Suplente – Ana Rosa Sordi

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a as alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 1º da Portaria n. 13.081, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - As alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 1º da Portaria n. 13.081, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – Cinco membros e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade a civil, a saber:

a - Um representante do Serviço de Obras Sociais – SOS;

Titular: *Ivanete Maria de Oliveira Celestino*
Suplente: *José Luiz Furtado*

c - Um representante da Casa da Amizade;

Titular: *Fabiana de Souza Santos Silva*
Suplente: *Rita Maria Poggi Meirelles*

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de novembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de novembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.